



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

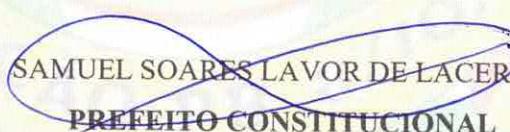
Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que Altera a Lei Municipal nº 553/2016 para criar o cargo de Chefe de Gabinete Adjunto no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conceição, e dá outras providências

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 006/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

*Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal*

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que Altera a Lei Municipal nº 553/2016 para criar o cargo de Chefe de Gabinete Adjunto no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conceição, e dá outras providências

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de **Chefe de Gabinete Adjunto** busca atender às necessidades crescentes de organização e eficiência no atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Conceição.

O novo cargo permitirá que o gabinete da Presidência tenha maior suporte operacional, garantindo o bom funcionamento e a celeridade nas atividades administrativas, organizacionais e de atendimento ao público.

Com jornada de 40 horas semanais, requisito de Ensino Médio e vencimento equivalente ao salário-mínimo vigente, o cargo respeita os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, proporcionando qualificação e suporte à gestão.

Submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, confiantes na sua aprovação.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

"Altera a Lei Municipal nº 553/2016 para criar o cargo de Chefe de Gabinete Adjunto no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conceição, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Chefe de Gabinete Adjunto**, no âmbito do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conceição, com as seguintes características:

- I – **Denominação do Cargo**: Chefe de Gabinete Adjunto;
- II – **Símbolo**: CC-0;
- III – **Jornada de Trabalho**: 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – **Requisitos para Investidura**:
 - a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- V – **Forma de Provimento**: Livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete Adjunto será equivalente ao salário-mínimo vigente, conforme legislação aplicável.

Art. 3º - São atribuições do Chefe de Gabinete Adjunto:

- a)** Assistir o Chefe de Gabinete em suas funções administrativas e organizacionais no âmbito do gabinete da Presidência;
- b)** Apoiar na organização da agenda de compromissos oficiais da Presidência, bem como na preparação de reuniões e eventos;
- c)** Supervisionar o atendimento ao público e a tramitação de documentos internos e externos do gabinete;
- d)** Controlar e acompanhar a elaboração e o envio de correspondências e atos oficiais expedidos pelo gabinete;
- e)** Representar o Chefe de Gabinete em suas ausências ou impedimentos, mediante designação formal;
- f)** Elaborar relatórios de atividades e propor melhorias nos processos administrativos do gabinete;
- g)** Coordenar e supervisionar atividades do pessoal de apoio lotado no gabinete;
- h)** Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pelo Chefe de Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Anexo II da Lei Municipal nº 553/2016, que trata dos cargos em comissão, passa a vigorar com a inclusão do cargo de **Chefe de Gabinete Adjunto**, conforme especificado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional